

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 7350
Em: 23/05/2014 - 09:14:34

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento de usuários nas filas para vistoria e emissão de documentos nos postos do DETRAN, no município de Carazinho.

Art.1º - Os postos de atendimento e vistoria do Departamento de Transito, DETRAN, fica obrigado a prestar atendimento dentro do tempo máximo de espera estabelecimento nesta Lei.

Art. 2º - O tempo máximo de espera dos usuários nas filas para atendimento nos postos de vistoria e emissão de documentos, será de até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único – Para efeito do controle de tempo de espera até atendimento e vistoria dos veículos passeio será 20 minutos e utilitários e demais será de 30 minutos. Os postos fornecerão senhas, ou bilhetes, onde constarão impressos os horários de início da vistoria e ao final o vistoriador informará o horário do término do atendimento.

Art.3º - Os postos ficarão obrigados a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento, em local visível, em mural ou cartaz com dimensões mínimas de 60 cm (sessenta centímetros) de altura por 50 cm (cinquenta centímetros de largura, assim como o numero do Disque Denúncia do Setor de Fiscalização Pública e do PROCON, do município.

Art. 4º - O descumprimento dos prazos de atendimento e a não disponibilidade das senhas em cada setor, sujeitará os infratores às seguintes penalidades previstas nesta lei.

I – Advertência por escrito;

II- multa de 100 URMs (Unidade de Referência Municipal);

III- multa de 200 URMs (Unidade de Referência Municipal);

IV- Suspensão do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 5º - Os postos de atendimento do DETRAN. Deverão tomar as medidas necessárias para a implantação de procedimentos visando cumprir o determinado nesta Lei , a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por finalidade diminuir o tempo de espera dos usuários nos postos de atendimento e vistoria do DETRAN. Todos sabemos que na maioria dos postos de vistoria, a morosidade no atendimento é de tal ordem, que faz com que usuários percam horas para conseguir realizar uma simples vistoria no veículo, ou a expedição do documento de licenciamento, o que é inaceitável. Um verdadeiro tormento que tira a paciência de qualquer mortal. Mesmo em se sabendo do esforço do DETRAN em tentar alterar esta perversa realidade. No entanto, na maioria dos postos de vistoria a reclamação dos usuários é sempre a mesma: a perda de tempo excessiva para a realização dos serviços de vistoria e emissão de documentos.

Realmente, esta é uma situação absurda e inconcebível. Por isso, não podemos aceitar que o usuário seja penalizado pela deficiência e ineficiência no atendimento dos postos de vistoria do DETRAN, que cobra caro para realizar tais serviços.

Portanto, é imperativo que a Presidência do DETRAN do Estado do Rio Grande do Sul, em respeito aos seus usuários/ Consumidores, redobre seus esforços para garantir um atendimento de qualidade em todos os postos de vistoria, implantando um tempo Máximo para o atendimento dos usuários, que não agüentam mais tanto suplício e humilhação, como verificado em alguns casos. Para sanar este absurdo é que apresento o presente Projeto de Lei para o qual peço o apoio dos nobres Edis, a sua aprovação nesta Egrégia Casa Legislativa.

Sala Antônio Libório Bervian, em 23/05/2014.

Rudi Brombilla - PROS

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____